

## **RESOLUÇÃO Nº 30/17 – COPLAD**

*Estabelece normas para a realização de concurso público para a Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 72/17 exarado pelos Conselheiros Maria Lucia Masson e Elias Sebastião Torres da Silva, no processo nº 137740/2016-06, e por unanimidade de votos, e considerando ainda,

- o Artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, XVI e XVII da Constituição Federal;
- a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único;
- o Artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112 e 11 de dezembro de 1990 e o Art.37, inciso XVI da Constituição Federal, que tratam de acumulação de cargos;
- o Artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE;
- a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, que dispõe sobre Reserva de Vagas a Candidatos Negros;
- a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999, Artigo 4º, que dispõe sobre Pessoas com Deficiência – PCD;
- o Decreto nº 6593 de 02 de outubro de 2008, que regulamenta a isenção de taxa de inscrição em concurso público;
- o Decreto nº 6944 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;
- o Decreto nº 7232 de 19 de julho 2010, que trata do Quadro Técnico-Referência dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- a Portaria 475 de 27 de agosto de 1987 do MEC, que dispõe sobre aproveitamento de candidatos;
- o Artigo 12 da Portaria 450 de 06 de novembro de 2002/MPOG, que dispõe sobre prazo de validade de concurso;
- a Recomendação 2 de 04 de março de 2015, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Paraná, com fulcro no artigo 6º, inciso X da Lei Complementar nº 75/83, que dispõe sobre a constituição de bancas de concurso.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I DA ABERTURA DOS CONCURSOS**

Art. 1º Os cargos públicos vagos da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná (UFPR) serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso nos cargos dar-se-á de acordo com a estrutura do Plano de Carreira e Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.091/05.

§ 2º O concurso público será realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em conjunto com o Núcleo de Concursos, doravante denominado NC/UFPR, unidade vinculada à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

Art. 2º Para a realização do concurso, a PROGEPE definirá os cargos e respectivas vagas que serão enunciados no edital e, em conjunto com o NC/UFPR elaborará os conteúdos programáticos das provas.

Art. 3º No edital de abertura do concurso deverão constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I – o cargo, o nível de classificação e o nº de vagas;

II – o regime de trabalho;

III – a escolaridade exigida conforme o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) – Lei nº 11091/05;

IV – a experiência profissional, quando exigido no referido Plano de Carreira;

V – as exigências legais relacionadas às habilitações para o exercício do cargo;

VI – a remuneração inicial do cargo;

VII – o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos para a inscrição;

VIII – as informações necessárias para efetuar a inscrição:

a) período de inscrição;

b) local da inscrição;

c) valor da inscrição e os procedimentos para seu recolhimento;

d) os casos previstos para isenção de taxa de inscrição, de acordo com o Decreto nº 6.593, de 02/10/08;

e) as condições especiais para a realização das provas;

f) a data de homologação, o resultado das inscrições e o comprovante de ensalamento;

IX – a reserva de vagas para pessoas com deficiência e candidatos negros e pardos, nos termos da legislação específica;

X – o período e horário de realização do concurso;

XI – a natureza das provas, as normas e procedimentos para a sua realização e os critérios de apuração dos resultados;

XII – o local para obtenção do texto completo do edital, o programa de provas e a resolução que disciplina as normas de concurso público da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

XIII – o prazo de validade do concurso;

XIV – as normas e procedimentos para recursos;

XV – os documentos e as exigências para a investidura no cargo;

XVI – as atribuições do cargo, conforme constantes no plano de carreira.

§ 1º As demais instruções regulamentadoras, bem como outras exigências para participar do concurso, serão especificadas no edital de abertura.

§ 2º Serão aceitos questionamentos contra o edital devendo estar devidamente formalizados e dirigidos ao NC/UFPR, de acordo com as instruções estabelecidas no edital do concurso.

## Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrição do concurso público será de 15 (quinze) dias (prazo mínimo) e 30 (trinta) dias (prazo máximo).

Parágrafo único. Para a realização das provas deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital do concurso no Diário Oficial da União e o início da primeira prova.

Art. 5º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer dos cargos constantes do edital:

I – preencher corretamente o requerimento de inscrição disponível na página eletrônica do NC/UFPR;

II – recolher a taxa de inscrição no valor especificado para o cargo ao qual o candidato irá concorrer.

§ 1º Ao se inscrever, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais erros de preenchimento.

§ 2º A inscrição implicará a aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

## Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

### **Seção I Da Comissão Organizadora do Concurso**

Art. 6º A PROGEPE definirá, por meio de portaria, a composição de comissão responsável pela organização do concurso público para os Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR.

Parágrafo único. A comissão organizadora será composta por servidores lotados na PROGEPE.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I – elaborar e divulgar o edital de abertura do certame, em conjunto com o NC/UFPR;

II – aprovar programa de provas juntamente com o NC/UFPR, a partir das atribuições dos cargos objeto do concurso;

III – prestar informações gerais inerentes ao concurso.

## **Seção II** **Da Coordenação e Execução Operacional do Concurso**

Art. 8º O NC/UFPR será o responsável pela coordenação e execução operacional do concurso.

Art. 9º Compete ao NC/UFPR:

I – fixar o cronograma com as datas de cada etapa do concurso;

II – elaborar edital do concurso em conjunto com a PROGEPE;

III – receber recursos contra o edital normativo;

IV – analisar e responder, em conjunto com a PROGEPE, quando necessário, os recursos referentes ao edital normativo;

V – constituir Banca Estruturadora para coordenar todas as atividades pedagógicas do concurso na forma do Art. 12;

VI – receber e examinar os requerimentos de inscrição;

VII – receber e deliberar acerca das solicitações de atendimento especial para a realização das provas;

VIII – receber os documentos de candidatos, analisar e deliberar acerca das solicitações de inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

IX – homologar e divulgar os resultados das inscrições;

X – receber, analisar, julgar e homologar ou indeferir as solicitações de isenção de pagamento de taxa de inscrição;

XI – receber recursos interpostos, analisar e deliberar acerca da homologação de inscrição;

XII – desenvolver todas as atividades avaliativas necessárias a cada fase do concurso;

XIII – promover a divulgação das informações inerentes às fases avaliativas do concurso;

XIV – desenvolver as atividades de maneira efetiva, primando pela lisura do processo, assegurando tratamento isonômico aos candidatos e total transparência dos atos praticados para o desenvolvimento das avaliações estabelecidas nos editais do concurso;

XV – selecionar colaboradores para as etapas de aplicação de provas do concurso;

XVI – divulgar o resultado final do concurso;

XVII – apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. O canal oficial para divulgação das informações dos concursos será a página eletrônica do NC/UFPR ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)).

### **Seção III Da Banca Estruturadora**

Art. 10. A Banca Estruturadora, designada por portaria específica do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a partir de lista de nomes apresentada pelo Coordenador Geral do NC/UFPR, será composta por um representante do NC/UFPR que a presidirá e por tantos integrantes quantas forem as áreas de conhecimento a serem objeto de avaliação do concurso.

Parágrafo único. Será criada uma banca estruturada para cada concurso.

Art.11. Compete à Banca Estruturadora:

I – elaborar conteúdos programáticos das provas em conjunto com a PROGEPE;

II – estruturar as provas para o concurso em conformidade com os conteúdos programáticos;

III – designar os elaboradores das questões das provas;

IV – definir gabarito para as questões objetivas;

V – analisar, deliberar e emitir parecer sobre recursos interpostos relativos aos resultados das avaliações de todas as provas;

VI – designar os avaliadores das provas com questões discursivas;

VII – designar avaliadores para verificação de documentos para as provas de títulos;

VIII – designar avaliadores, com base nos nomes indicados pelas unidades detentoras das vagas, para aplicar e avaliar as provas práticas;

IX – assessorar pedagogicamente o NC/UFPR.

Art. 12. Os membros da Banca Estruturadora, bem como os elaboradores e avaliadores das provas, designados pelo NC/UFPR, deverão assinar Termo de Compromisso por meio do qual asseguram total sigilo com relação às informações sensíveis do concurso, bem como não possuírem nenhum dos impedimentos abaixo:

I – possuir vínculo como cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com candidato(s);

II – ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante do candidato, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – ter sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas nos últimos cinco anos de algum dos candidatos;

V – ter sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos últimos cinco anos em parceria com algum dos candidatos;

VI – integrar ou ter integrado grupo de pesquisa na UFPR, nos últimos cinco anos com a participação de algum dos candidatos;

VII – trabalhar ou ter trabalhado, nos últimos cinco anos, na mesma unidade na UFPR ou que possua ou tenha possuído, no mesmo período, qualquer subordinação hierárquica com algum dos candidatos; e

VIII – ter amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

§1º Caso os membros da Banca Estruturadora, bem como os elaboradores e avaliadores de provas se enquadrarem em qualquer um dos impeditivos deste artigo, é de sua responsabilidade comunicar o fato impeditivo ao NC/UFPR, previamente a sua participação no concurso, a fim de que possa ser efetuada a substituição.<sup>1</sup>

§2º Os impedimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo não se aplicam às fases objetivas dos concursos para provimento de cargos técnico- administrativos em Educação da UFPR, quando não forem divulgados os nomes dos membros da Banca Estruturadora, bem como os elaboradores e avaliadores das provas designados pelo NC/UFPR.<sup>2</sup>

§3º Todos os impedimentos estabelecidos no presente artigo se aplicam às provas subjetivas e práticas.<sup>3</sup>

#### Capítulo IV DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS PROVAS

Art. 13. Os concursos para o ingresso na carreira técnico-administrativa serão de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O edital do concurso definirá o(s) tipo(s) de prova(s), o número de questões, os conteúdos, os critérios de correção e aprovação, e se deverão ser de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 14. O edital do concurso estabelecerá a data, o local e o horário da realização das provas.

Art. 15. Quando houver prova prática, esta será aplicada sob a coordenação e supervisão direta da Banca Estruturadora designada pelo NC/UFPR, a qual constituirá bancas avaliadoras específicas, em conformidade com as exigências dos respectivos cargos, cujos membros serão profissionais indicados pelas unidades detentoras das vagas.

Parágrafo único. Os membros das bancas de avaliação da prova prática deverão também atender aos requisitos previstos no artigo 12 desta Resolução.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Resolução nº 08/18-COPLAD de 20 de junho de 2018.

<sup>2</sup> Incluído pela Resolução nº 08/18-COPLAD de 20 de junho de 2018.

<sup>3</sup> Incluído pela Resolução nº 08/18-COPLAD de 20 de junho de 2018.

**Capítulo V  
DOS RECURSOS DAS PROVAS**

Art. 16. Caberá recurso referente ao resultado de cada uma das provas do concurso.

§ 1º O NC/UFPR disponibilizará aos candidatos os canais necessários para a recepção dos recursos e será responsável por garantir o efetivo encaminhamento, nos termos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º A Banca Estruturadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional na esfera administrativa.

**Capítulo VI  
DA APROVAÇÃO NO CONCURSO E CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS**

Art. 17. O edital do concurso definirá os critérios de aprovação e classificação dos candidatos.

§ 1º Ao final de cada uma das fases do concurso, será divulgada a relação dos candidatos que participarão da próxima fase, de acordo com as regras previstas no edital.

§ 2º Encerradas todas as fases do concurso, será divulgada a classificação final dos candidatos com as respectivas notas finais. Para cargos em que houver somente uma fase, será divulgada a lista de classificação final dos candidatos com a respectiva nota final.

§ 3º Na classificação final, havendo empate nas notas, o edital do concurso definirá os critérios de desempate, de acordo com cada cargo, sendo que para todos os cargos o primeiro critério de desempate será a idade, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**Capítulo VII  
DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 18. O resultado final do concurso será divulgado na página eletrônica ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)), em data a ser definida pelo NC/UFPR, e também homologado e publicado em Diário Oficial da União pela PROGEPE.

§ 1º A listagem será apresentada na ordem decrescente de notas, observadas as demais normas pertinentes e constantes do edital.

§ 2º Caso haja inscritos e aprovados para vagas reservadas às pessoas com deficiência ou negros, o resultado final do concurso será divulgado em três listas:

I - a primeira lista contendo os nomes por ordem de classificação de todos os candidatos aprovados;

II - a segunda lista, também por ordem de classificação, dos que se inscreverem para as vagas destinadas às pessoas com deficiência;

III - a terceira lista, também por ordem de classificação, dos que se inscreverem para as vagas destinadas aos candidatos negros.

§ 3º A divulgação do resultado de que trata o **caput**, que ocorrer por outros meios, será considerada somente como auxiliar, não sendo reconhecido qualquer caráter oficial nessa modalidade de divulgação.

### **Capítulo VIII**

#### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS VAGOS, DA CARGA HORÁRIA, DA LOTAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 19. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para provimento dos cargos públicos vagos existentes.

§ 1º Os procedimentos relativos à convocação dos candidatos serão definidos no edital do concurso.

§ 2º O provimento dos cargos públicos vagos ocorrerá no nível inicial do cargo, com a remuneração correspondente e definida em Lei.

§ 3º Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ 4º O provimento do candidato aprovado e classificado para o cargo ficará condicionado à apresentação e comprovação dos requisitos abaixo:

I - atender a todas as exigências do art. 5º da Lei nº 8.112/90;

II - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, atestado em avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial, realizada pelo Serviço de Saúde Ocupacional da UFPR;

III - comprovar os requisitos obrigatórios exigidos para o cargo;

IV - não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal prevista no art. 137, parágrafo único da Lei nº 8112/90, bem como não ter sido penalizado por advertência nos últimos 3 (três) anos e por suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente;

V - não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma do art.117, inciso X, da Lei nº 8.112/90;

VI - apresentar declaração de que não exerce cargo em atividade que caracterize acumulação ilícita de cargos e, no caso de licitude, que haja compatibilidade de horários, na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

VII - apresentar documentos pessoais e preencher demais formulários necessários para a posse, cuja relação estará disponível na página eletrônica da PROGEPE

§ 5º Observados os dispositivos legais e o interesse da administração pública poderá ser previsto o aproveitamento de candidatos remanescentes aprovados nos concursos públicos para a carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação da UFPR:

I - os candidatos remanescentes aprovados nos concursos públicos da carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná, mas não nomeados pela UFPR, poderão ser aproveitados por outras Instituições Federais de Ensino Superior.

II - a UFPR poderá fazer o aproveitamento de candidatos aprovados em certames realizados por outras Instituições Federais de Ensino, caso não tenha candidatos aprovados nos seus certames.

§ 6º O aproveitamento de que tratam os incisos “I” e “II” do parágrafo 5º, somente poderá ser realizado no interesse da Administração, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, bem como o prazo de validade do concurso.

§ 7º Para que possa ser realizado o aproveitamento de candidatos remanescentes deverá haver a previsão no Edital de Abertura do concurso.

Art. 20. A lotação funcional do candidato aprovado será definida pela UFPR, atendendo a critérios e necessidades institucionais.

Art. 21. As atribuições dos cargos da carreira dos Técnicos Administrativos são as constantes da lei específica vigente.

#### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será automaticamente eliminado do concurso, o candidato que descumprir quaisquer normas estabelecidas ou deixar de atender aos requisitos previstos em edital.

Art. 23. A composição de classificação dar-se-á por publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Art. 24. Quaisquer alterações nas regras fixadas em edital somente poderão ser realizadas por intermédio de outro edital, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 25. O Concurso será válido por 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, art. 12 da Lei nº 8.112/90 e artigo 12 da Portaria nº 450/02-MPOG.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, de acordo com a sua natureza, pela PROGEPE, pelo NC/UFPR e, caso necessário, encaminhados ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) para apreciação e deliberação.

Art. 27. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 81/94 - CA e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente